

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0089.01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E DOCSPIDER SOFTWARE S A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **DOCSPIDER SOFTWARE S A** com sede na Rua Doutor Placido Gomes, nº 610, 4º andar, sala 401, no Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, em Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 83.065.805/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com os art. 81 da Lei n. 13.303/2016, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto:
 - 1.1. o reajuste dos valores, relativo aos períodos 11/2021 a 10/2022;
 - 1.2. a previsão do saldo remanescente dos serviços;
 - 1.3. estabelecer a necessidade de complementação de garantia;
 - 1.2. a inserção da cláusula-padrão de LGPD da Finep

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor total do termo aditivo está expresso na (s) tabela (s) abaixo:

| Quadro inicial | | | | |
|---|------------------------|------------|---------|-------|
| Item | Valor unitário inicial | quantidade | métrica | Total |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 2.650,00 | 24,00 | mês | 63600 |

| | | | | |
|--|--------|----------|-------|------------|
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 148,90 | 1.720,00 | UST | 256108 |
| | | | Total | 319.708,00 |

| Valor do reajuste | | | |
|--|------------------------|-------------|------------|
| Item | Valor unitário inicial | índice ICTI | Reajustado |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 2.650,00 | 6,220000% | 2.814,83 |
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 148,90 | 6,220000% | 158,16 |

| Saldo de serviços | | | | |
|--|----------|------------|----------|---------|
| | inicial | utilizados | saldo | métrica |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 24,00 | 11,00 | 13,00 | Mês |
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 1.720,00 | - | 1.720,00 | UST |

| Valores já pagos | | | |
|--|----------------|------------|-----------|
| | valor unitário | quantidade | total |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 2.650,00 | 11,00 | 29.150,00 |
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 148,90 | - | - |
| Valores já pagos | | | 29.150,00 |

| Valores a serem reajustados | | | |
|--|----------------|---------------------|------------|
| | valor unitário | saldo quantidade | Total |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 2.814,83 | 13,00 | 36.592,79 |
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 158,16 | 1.720,00 | 272.037,92 |

| Novo valor do contrato | | | |
|---|---------------|-----------|-----------|
| | Valor já pago | Saldo | Total |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 29.150,00 | 36.592,79 | 65.742,79 |

| | | | |
|--|---|------------|------------|
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | - | 272.037,92 | 272.037,92 |
| | | Total | 337.780,71 |

| | |
|---|------------|
| Valor atualizado do contrato (valores pagos + futuros) | 337.780,71 |
| Valor original do contrato | 319.708,00 |
| Valor a ser acrescentado no contrato | 18.072,71 |

| | |
|--|-----------|
| Porcentagem do valor da garantia contratual | 5% |
| Valor original da garantia | 15.985,40 |
| Valor atualizado da garantia | 16.889,04 |
| Valor a ser acrescentado na garantia | 903,64 |

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato passa a ser **R\$337.780,71** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: SALDO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS

- 4.1. O saldo remanescente dos serviços encontra-se descrito na tabela abaixo com os respectivos quantitativos:

| Saldo de serviços | | | | |
|--|----------|------------|----------|---------|
| | inicial | utilizados | saldo | métrica |
| S1: Atualização, suporte manutenção corretiva | 24,00 | 11,00 | 13,00 | Mês |
| S2: Treinamento manutenção evolutiva preventiva e adaptativa | 1.720,00 | - | 1.720,00 | UST |

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA

- 5.1. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEXTA: INSERÇÃO DE CLÁUSULA

- 6.1. Fica inserida a seguinte cláusula no contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 21.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 21.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 21.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 21.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitor>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 21.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 21.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 21.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 21.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 21.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 21.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 21.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 21.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 21.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 21.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito

deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 21.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 21.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 21.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em:
<http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 21.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 21.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 21.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 23/11/2021, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



DOCSPIDER SOFTWARE S A

DOCSPIDER SOFTWARE S A

TESTEMUNHAS:
